



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.003/2022.

"Dispõe sobre alteração da data de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2022 e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 77/2022 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 31 de maio do corrente ano".

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Piumhi, 18 de março de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre alteração da data de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2022 e dá outras providências*".

A Lei Complementar n. 72/2022 foi sancionada e publicada em data de 16 de março de 2022.

Contudo, a essa altura, a manutenção do prazo de pagamento com desconto somente até o dia 30 de abril de 2022 é muito exíguo, isso porque, o Departamento de Tributação ainda terá que gerar as guias e posteriormente distribuí-las aos contribuintes.

Portanto, a manutenção dessa data de vencimento não trará o efeito prático almejado pela Lei pois o contribuinte receberá a guia de pagamento muito próximo do vencimento ou poderá haver situação em que a guia nem chegará a tempo hábil para ser recolhida no banco.

Dessa forma, propomos a prorrogação do vencimento do imposto para 31 de maio de 2022 a fim de evitar maiores transtornos aos contribuintes.

Ao ensejo requeremos, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste projeto em regime de urgência, dada a natureza da matéria, para que possamos o quanto antes gerar as guias de arrecadação do imposto, encaminhando-as aos contribuintes em tempo razoável para ser providenciado o recolhimento ou apresentado o pedido de parcelamento.

Piumhi, 18 de março de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 77/2022

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

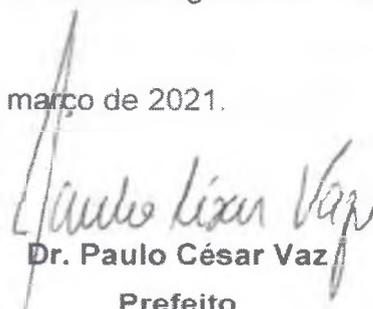
Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2022, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2022, conferido pelo Decreto Municipal n. 5.126/2021, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral ou parcelado do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 16 de março de 2021.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito